

## SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

## CONSELHO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

AVISO DE INDEFERIMENTO Nº 02/2017

O processo da entidade abaixo listada teve seu pedido de qualificação como Organização Social INDEFERIDO por não adequação aos Artigos n.ºs. 2º, 3º e 4º da Lei 4.081/2008 e ao Artigo 2º Decreto 29.870/2008:  
410.002.705/2016 - INSTITUTO BOM JESUS - IBJ - UF: PR - CNPJ: 06.339.994/0001-51

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS  
Presidente

## SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2017 - UASG 925041

A Pregoeira comunica que o pregão acima citado, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento e integração junto às instituições de ensino, objetivando a realização de estágios para estudantes dos ensinos médio e superior para preenchimento de até 64 (sessenta e quatro) bolsas de estágio existentes na Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, terá nova data e horário para recebimento das propostas: até 09h30min do dia 18/07/2017, devido alteração no Termo de Referência, Anexo I do edital, tendo em vista pedido de esclarecimento. Tipo de Licitação: Menor Preço. Valor total estimado: R\$ 624.864,00. Programa de Trabalho: 04.122.6003.2422.9638. Fonte 100. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Processo nº: 480.000.625/2016. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo telefone: (61) 3313.8458.

Em 05 de julho de 2017  
GERARDA DA SILVA CARVALHO

## AVISOS DE RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017 - UASG Nº 925041

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: A.I. Prestação de Serviços e Reformas em Geral - ME; no valor total de R\$ 570,00; Bruce Visual Comercial de Gravuras Ltda - ME; no valor total de R\$ 1.342,85; Cirúrgica Biomédica Ltda - ME; no valor total de R\$ 501,60; Baza Distribuidora Ltda - ME; no valor total de R\$ 6.158,75. Os itens 4 e 5, restaram fracassados e os itens 9, 10, 12 e 15 a 26 restaram desertos. Processo nº. 150.001.536/2015. Demais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo telefone: (61) 3313.8461.

Em 05 de julho de 2017  
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2017 - UASG Nº 925041

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Caçador Comércio e Importação EIRELI EPP no valor total de R\$ 52.698,90. Processo nº. 196.000.025/2017. Demais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo telefone: (61) 3313.8461.

Em 05 de julho de 2017  
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017

Processo SEI n.º 0410.003259/2016, Pregão Eletrônico n.º 030/2017, HOMOLOGADO em 26 de junho de 2017, objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa para prestar serviço de agenciamento de viagens para os órgãos integrantes da centralização de compras do Governo do Distrito Federal (GDF), que compreende reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital; assinatura da Ata: 04/07/2017, vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas adjudicadas e itens homologados: lote 01 - VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, lote 02 - DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP e empresa convocada para o Cadastro Reserva do lote 01: APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS Nº 02/2017.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, RESOLVE:

1. Tornar público o chamamento para o Credenciamento de Fundos de Investimento e Instituições Financeiras para prestação de serviços de administração e gestão de fundos de investimentos, nos moldes do previsto pela Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional – CMN de 25 de novembro de 2010, Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Portaria MPS nº 440, de 9 de outubro de 2013.

## 1. DO OBJETO

Credenciamento de fundos de investimento da categoria Fundos Renda Fixa ou Fundos em Cotas de Fundos Renda Fixa regidos pela Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e cujo regulamento especifique se tratar de fundo adaptado às exigências da Resolução CMN 3.922/2010 (“Fundos”). O credenciamento dos Fundos dar-se-á concomitantemente ao credenciamento das suas instituições financeiras administradoras e gestoras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil - CVM e Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

O presente credenciamento selecionará fundos de investimento das seguintes categorias: a) Renda Fixa IMA-B 5

b) Renda Fixa IMA-B

c) Renda Fixa IRF-M 1

d) Renda Fixa IRF-M

e) Renda Fixa CDI

## 2. DOS REQUISITOS

## 2.1 Para os Fundos:

## 2.1.1 Categoria Renda Fixa IMA-B 5

a) Categoria Fundo Renda Fixa, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014

b) Histórico de no mínimo 2 anos de funcionamento;

c) Política de investimentos com referência ao Índice de Mercado ANBIMA IMA-B 5.

d) Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2017;

e) Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN 3.922/2010;

f) Fundo aberto;

g) Sem taxa de performance, taxa de entrada e/ou saída

h) Taxa de administração máxima de 0,5% ao ano

i) Prazo de liquidação de resgates máximo: D + 2.

## 2.1.2 Categoria Renda Fixa IMA-B

a) Categoria Fundo Renda Fixa, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014

b) Histórico de no mínimo 2 anos de funcionamento;

c) Política de investimentos com referência ao Índice de Mercado ANBIMA IMA-B.

d) Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2017;

e) Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN 3.922/2010;

f) Fundo aberto;

g) Sem taxa de performance, taxa de entrada e/ou saída

h) Taxa de administração máxima de 0,5% ao ano

i) Prazo de liquidação de resgates máximo: D + 2.

## 2.1.3 Categoria Renda Fixa IRF-M 1

a) Categoria Fundo Renda Fixa, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014

b) Histórico de no mínimo 2 anos de funcionamento;

c) Política de investimentos com referência ao Índice de Mercado ANBIMA IRF-M 1.

d) Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2017;

e) Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN 3.922/2010;

f) Fundo aberto;

g) Sem taxa de performance, taxa de entrada e/ou saída

h) Taxa de administração máxima de 0,5% ao ano

i) Prazo de liquidação de resgates máximo: D + 1.

## 2.1.4 Categoria Renda Fixa IRF-M

a) Categoria Fundo Renda Fixa, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014

b) Histórico de no mínimo 2 anos de funcionamento;

c) Política de investimentos com referência ao Índice de Mercado ANBIMA IRF-M.

d) Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2017;

e) Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN 3.922/2010;

f) Fundo aberto;

g) Sem taxa de performance, taxa de entrada e/ou saída

h) Taxa de administração máxima de 0,5% ao ano

i) Prazo de liquidação de resgates máximo: D + 2.

## 2.1.5 Categoria Renda Fixa CDI

a) Categoria Fundo Renda Fixa, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014

b) Histórico de no mínimo 2 anos de funcionamento;

c) Política de investimentos com referência ao Certificado de Depósito Interbancário -

CDI ou SELIC

- d) Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2017;  
 e) Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN 3.922/2010;  
 f) Carteira composta 100% de títulos públicos e/ou operações compromissadas.  
 g) Fundo aberto;  
 h) Sem taxa de performance, taxa de entrada e/ou saída  
 i) Taxa de administração máxima de 0,3% ao ano  
 j) Prazo de liquidação de resgates máximo: D + 0.

2.2 Para o Administrador do Fundo – todas as categorias:

- a) Patrimônio líquido sob administração de no mínimo R\$ 10 bilhões em 31/05/2017, de acordo com o Ranking de Administração de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;  
 b) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;  
 c) Inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou Banco Central do Brasil - BCB.

2.3 Para o Gestor do Fundo – todas as categorias:

- a) Patrimônio líquido sob administração de no mínimo R\$ 10 bilhões em 31/05/2017, de acordo com o Ranking de Administração de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;  
 b) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;  
 c) Inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM ou BCB.

### 3. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

3.1 As informações devem ser enviadas para o email [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br)

3.1.1 O prazo para o envio de informações é de 10/07/2017 a 21/07/2017.

3.2 As informações a serem enviadas são:

3.3 Para o Fundo de Investimento:

- a) Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA – Seção 2 e seus Anexos;  
 b) Indicação expressa no email enviado de qual categoria estipulada no Objeto deste Chamamento o Fundo se enquadra.

3.4 Para Administrador e Gestor dos respectivos fundos apontados no item 3.4:

- a) Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA – Seção 1 e seus Anexos (Gestor);  
 b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (Gestor e Administrador);  
 c) Certidão da Fazenda Municipal (Gestor e Administrador);  
 d) Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital (Gestor e Administrador);  
 e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Gestor e Administrador);  
 f) Certidão quanto a Contribuições para o FGTS (Gestor e Administrador);  
 g) Relatórios de Rating emitido por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM (Gestor e Administrador);  
 h) Declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM e BCB (Gestor e Administrador).

3.5 Administradores e Gestores que submeterem fundos de diferentes categorias só deverão enviar a documentação do item 3.5 acima uma única vez.

### 4. PRIMEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO PRELIMINAR

4.1 A Avaliação Preliminar tem como objetivo aferir a aderência dos Fundos e Instituições apresentados no credenciamento aos padrões técnicos, de governança e solidez exigidos pela legislação em vigor para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e pelo Iprev/DF, bem como à estratégia de alocação vigente no âmbito do Instituto.

4.2 Estarão qualificados para a Segunda Etapa os fundos de investimentos e respectivos administradores e gestores que obtiverem resultado Satisfatório nos itens listados no Anexo I - Avaliação Preliminar (“Fundo Qualificado”).

4.3 Para aferição da avaliação Satisfatória/Não Satisfatória, serão utilizadas as informações constantes do Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento), bem como as informações públicas dos fundos e instituições gestoras e administradoras obtidas no sítio da ANBIMA e no módulo de fundos de investimento do Sistema Broadcast da Agência Estado..

### 5. SEGUNDA ETAPA: CLASSIFICAÇÃO

5.1 A etapa de Classificação tem como objetivo selecionar, entre os Fundos Qualificados, os mais competitivos em relação à rentabilidade histórica e custos, bem como o porte e especialização das suas instituições administradoras.

5.2 Para aferição da Nota de Classificação, será verificada a nota relativa do Fundo

considerando-se os demais Fundos Qualificados da mesma categoria mencionada na Objeto deste Chamamento.

5.3 Na Nota de Classificação de cada Fundo Qualificado, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Rentabilidade do Fundo de Investimento nos últimos 12 meses;  
 b) Rentabilidade do Fundo de Investimento nos últimos 24 meses;  
 c) Nível de Taxa de Administração

5.4 A Nota de cada categoria será computada utilizando-se as informações e a metodologia descrita no “Anexo II – Classificação” desse edital.

5.5 Serão classificados e credenciados os 4 primeiros fundos classificados na Segunda Etapa – Classificação de cada categoria.

5.6 Após a homologação, o resultado do credenciamento será divulgado aos Administradores dos Fundos Credenciados por meio do endereço eletrônico utilizado para o envio das informações, bem como no sítio eletrônico do Iprev/DF.

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Chamamento e o atendimento dos requisitos estabelecidos pela Portaria MPS 519/2011 e Resolução CMN 3.922/2010.

6.2 A participação dos Fundos neste processo de Credenciamento será cancelada em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos ou constatada a ocorrência de erro ou fraude nas informações prestadas pelos participantes;

6.3 O Credenciamento não implica em obrigação do Iprev/DF em efetuar aplicações no Fundo credenciado ou qualquer prestação de serviços.

6.4 As regras para alocação de recursos são determinadas pela estratégia Global de Alocação do Iprev/DF e envolvem eventuais fundos da mesma categoria para a análise de risco e retorno e determinação dos valores a serem alocados.

6.5 As instituições financeiras são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

6.6 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Atestado de Credenciamento, podendo ser renovado por decisão do Iprev/DF desde que a instituição remeta novamente a documentação necessária atualizada.

6.7 Para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdo deste Chamamento, os participantes devem utilizar o email [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br)

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

### ANEXO I DO CHAMAMENTO Nº 02/2017 DO CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO IPREV/DF AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Os Fundos de Investimento participantes que cumpram as condições estabelecidas neste Chamamento serão considerados Fundos Qualificados caso apresentem resultado Satisfatório nos 5 itens enumerados no Quadro abaixo.

Para aferição do resultado de cada item serão utilizadas as informações constantes do Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento - ANBIMA Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento) de cada um dos Fundos participantes, bem como as informações públicas dos fundos e instituições gestoras e administradoras obtidas no sítio da ANBIMA e no módulo de fundos de investimento do Sistema Broadcast da Agência Estado. Informações incompletas nos documentos mencionados podem ensejar a atribuição de resultado “Não Satisfatório” para o item avaliado.

Quadro 1 – Anexo I

Item	Parte Avaliada	Descrição	Satisfatório	Não Satisfatório
1	Gestor/Administrador	Estrutura de Gerenciamento de Risco/Compliance/Marcação a mercado		
2	Gestor	Estrutura de Análise Econômica e Research		
3	Gestor/Administrador	Segregação das atividades de gestão das demais atividades do mesmo grupo econômico (administração, controladoria, custódia e posições proprietárias)		
4	Fundo de Investimento	Enquadramentos: PL e número de cotistas compatível com exigências legais e porte do Iprev/DF		
5	Fundo de Investimento	Estratégia de investimento, nível de risco de mercado e composição da carteira compatível com a estratégia do Iprev/DF e o objeto do credenciamento.		

### ANEXO II DO CHAMAMENTO Nº 02/2017 DO CREDENCIAMENTO DE

FUNDOS DE INVESTIMENTO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO IPREV/DF  
CLASSIFICAÇÃO

A Nota de cada Fundo Qualificado será obtida utilizando-se a seguinte equação:

$$NF_f = 50\% * NRT12_f + 30\% * NRT36_f + 20\% * NTA_f$$

onde,

NF<sub>f</sub> = Nota Final do Fundo de Investimento;

NRT12<sub>f</sub> = a Nota de Rentabilidade 12 meses do Fundo;

NRT36<sub>f</sub> = a Nota de Rentabilidade 36 meses do Fundo;

NTA<sub>f</sub> = Nota de Taxa de Administração do Fundo

f = Fundo Qualificado

i – Instituição Financeira - Administrador

Para cada categoria mencionada no Objeto deste Chamamento, o computo das notas parciais da equação acima obedecerá à seguinte metodologia:

a) NRT12<sub>f</sub> = a Nota de Rentabilidade 12 meses

A Nota de Rentabilidade Líquida em 12 meses (base 31/05/2017) terá participação de 50% (cinquenta por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF<sub>f</sub>).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Rentabilidade Líquida em 12 meses e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar a menor Rentabilidade Líquida em 12 meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NRT12_f = \left( \frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NRT12<sub>f</sub> = a nota atribuída à rentabilidade do Fundo f em 12 meses;

a = menor valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 12 meses da amostra;

b = maior valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 12 meses da amostra;

x<sub>i</sub> = valor absoluto da Rentabilidade Líquida em 12 meses do Fundo f; e

f = Fundo Qualificado.

a) NRT36<sub>f</sub> = a Nota de Rentabilidade 36 meses

A Nota de Rentabilidade Líquida 36 meses (base 31/05/2017) terá participação de 30% (trinta por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF<sub>f</sub>).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Rentabilidade Líquida em 36 meses e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar a menor Rentabilidade Líquida em 36 meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NRT36_f = \left( \frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NRT36<sub>f</sub> = a nota atribuída à rentabilidade do Fundo f em 36 meses;

a = menor valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 36 meses da amostra;

b = maior valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 36 meses da amostra;

x<sub>i</sub> = valor absoluto da Rentabilidade Líquida em 36 meses do Fundo f; e

f = Fundo Qualificado

a) Nota de Taxa de Administração - Fundo

A Nota de Taxa de Administração de cada Fundo Qualificado terá participação de 20% (vinte por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF<sub>f</sub>). No caso de Fundos de Investimento em Cotas - FIC, será considerada a taxa máxima incluindo os Fundos de Investimento aplicados, a qual deverá ser informada no Anexo I deste Chamamento.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo Qualificado que apresentar o menor percentual de Taxa de Administração, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de Taxa de Administração. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_f = \left( \frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NTA<sub>f</sub> = a nota atribuída ao fator TA do Fundo Qualificado f;

a = menor percentual de Taxa de Administração;

b = maior percentual de Taxa de Administração;

x<sub>i</sub> = percentual de Taxa de Administração do Fundo Qualificado f; e

f = Fundo Qualificado.

Por Taxa de Administração entende-se o valor percentual ao ano a ser cobrado pelo Fundo sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS Nº 03/2017.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, RESOLVE:

Tornar público o chamamento para o Credenciamento de Fundos de Investimento e Instituições Financeiras para prestação de serviços de administração e gestão de

fundos de investimentos, nos moldes do previsto pela Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional – CMN de 25 de novembro de 2010, Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Portaria MPS nº 440, de 9 de outubro de 2013.

1. DO OBJETO

Credenciamento de fundos de investimento da categoria Renda Fixa e Multimercado regidos pela Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e cujo regulamento especifique se tratar de fundo adaptado às exigências da Resolução CMN 3.922/2010 (“Fundos”). O credenciamento dos Fundos dar-se-á concomitantemente ao credenciamento das suas instituições financeiras administradoras e gestoras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil - CVM e Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

O Fundo de Investimento deve incluir à sua denominação o sufixo “Crédito Privado”.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Para os Fundos:

a) Categoria Renda Fixa ou Multimercado, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014

b) Histórico de no mínimo 2 anos de funcionamento;

c) Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2017;

d) Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN 3.922/2010;

e) Fundo aberto;

f) Sem taxa de entrada e/ou saída

g) Taxa de administração máxima de 0,8% ao ano.

h) Prazo máximo para liquidação dos resgates: D + 20

i) O regulamento do Fundo deve atestar que os títulos privados que comporão, direta ou indiretamente, a carteira do Fundo deverão ser reconhecidas de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco, de acordo com a classificação local.

2.2 Para o Administrador do Fundo:

a) Patrimônio líquido sob administração de no mínimo R\$ 10 bilhões em 31/05/2017, de acordo com o Ranking de Administração de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

b) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;

c) Inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou Banco Central do Brasil - BCB.

2.3 Para o Gestor do Fundo:

a) Patrimônio líquido sob administração de no mínimo R\$ 10 bilhões em 31/05/2017, de acordo com o Ranking de Administração de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

b) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;

c) Inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM ou BCB.

3. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

3.1 As informações devem ser enviadas para o email [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br)

3.1.2 O prazo para o envio de informações é de 10/07/2017 a 21/07/2017.

3.2 As informações a serem enviadas são:

3.4 Para o Fundo de Investimento:

a) Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA – Seção 2 e seus Anexos;

3.5 Para Administrador e Gestor dos respectivos fundos apontados no item 3.4:

a) Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA – Seção 1 e seus Anexos (Gestor);

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (Gestor e Administrador);

c) Certidão da Fazenda Municipal (Gestor e Administrador);

d) Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital (Gestor e Administrador);

e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Gestor e Administrador);

f) Certidão quanto a Contribuições para o FGTS (Gestor e Administrador);

g) Relatórios de Rating emitido por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM (Gestor e Administrador);

h) Declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM e BCB (Gestor e Administrador).

4. PRIMEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO PRELIMINAR

4.1 A Avaliação Preliminar tem como objetivo aferir a aderência dos Fundos e Instituições apresentados no credenciamento aos padrões técnicos, de governança e solidez exigidos pela legislação em vigor para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e pelo Iprev/DF, bem como à estratégia de alocação vigente no âmbito